



**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
Rua Júlio Martinez Benevides, nº 1305 - Tangará da Serra - MT  
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - www.tangaradaserra.mt.gov.br

PROTOCOLO 21903180001233

Nr.: 123/2018 VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 29/03/2018 Hora: 10:40:32

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 26/2018

Resumo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 26/2018



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **026/2018**

<b>EMENTA:...</b>	<b>DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA...</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>AUTUAÇÃO</b>	

Assinado e sete dias do mês de março do ano de 2018.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 026/2018.**

Tangará da Serra, 27 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO  
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

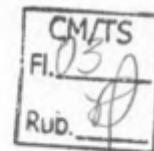
Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O governo municipal preocupado em promover e implementar, políticas públicas de desenvolvimento do meio rural do município, com foco no combate ao êxodo rural, na inclusão produtiva social e ambiental, na comercialização e ampliação de renda da agricultura familiar, contribuindo com a



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**


www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



soberania alimentar, melhores oportunidades e geração de emprego buscando o desenvolvimento econômico local e sobre tudo na melhoria de vida do homem do campo, busca através da aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar pela Gestão Municipal como já se faz realidade em outros municípios brasileiros. Tais aquisições representariam uma mudança significativa no campo, um aumento imediato de produção. Ao mesmo tempo seria possível oferecer alimentos mais saudáveis e com mais qualidade nas unidades do município, como por exemplo, o Hospital Municipal, devido à proximidade entre as unidades de produção familiar e as unidades de atendimento municipais, além de fazê-lo com um custo menor, uma vez que diminuiriam a intermediação e as distâncias entre fornecedores e adquirentes.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres parês e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto.

Respeitosamente,

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 026, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL:**

Art. 1º Esta lei tem como base legal a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de Julho de 2006, que Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas locais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas no âmbito da administração do Município de Tangará da Serra normas locais para aquisição de produtos e gêneros alimentícios de origem animal e vegetal, produzidos pela Agricultura Familiar do Município.

§ 1º A administração Municipal, no âmbito de suas Secretarias e Autarquias, devem priorizar e atender a legislação, buscando a aquisição de produtos e gêneros alimentícios de origem animal e vegetal produzido pela Agricultura Familiar do Município de Tangará da Serra.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de não existir ou na falta de produtos produzidos pela Agricultura Familiar do Município de Tangará da Serra, fica autorizada a compra de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar Regional, com a devida justificativa.

Art. 3º Entende-se por produtos da Agricultura Familiar, os produtos oriundos das unidades rurais de produção que atendam a Art. 3º da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de Julho de 2006.

Parágrafo único. Para comprovação da produção Agrícola Familiar é necessário à apresentação da **DAP** - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o documento de



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



identificação da agricultura familiar que pode ser obtido tanto pelo agricultor ou agricultora familiar (pessoa física) quanto por empreendimentos familiares rurais, como associações, cooperativas, agroindústrias (pessoa jurídica).

Art. 4º O agricultor (a) familiar ou empreendimento familiar deverá apresentar sua Inscrição Estadual - IE emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ, comprovando que a propriedade rural está localizada no perímetro do Município de Tangará da Serra ou região, que também possibilitando posterior emissão da Nota Fiscal do Produtor Rural (NFPA).

Art. 5º Os produtos alimentícios de que se trata esta lei poderão ser ofertados de forma in natura e ou agroindustrializados de acordo com a necessidade do Município.

Art. 6º Para definição desta lei entende-se por produtos "in natura", o produto Agrícola Familiar que está no estado natural, entende-se por agroindustrializados onde ouve à transformação da matéria-prima provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura, silvicultura e demais atividades da Agricultura Familiar.

Art. 7º Nos casos de produtos agroindustrializados é obrigatório o registro do estabelecimento processador e do produtor fornecedor de matéria-prima de origem vegetal e animal junto ao órgão certificador competente.

Art. 8º O controle e acompanhamento de que trata esta lei será realizado através da atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 9º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade, obedecendo às normas técnicas específicas.

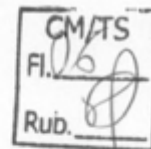
Art. 10. A rotulagem e embalagem do produto agroindustrializados deverão obedecer à legislação vigente, contendo todas as informações do produto e dados do produtor.

Art. 11. A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento da legislação vigente, sujeitará o infrator às sanções previstas em lei e regulamentos específicos.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

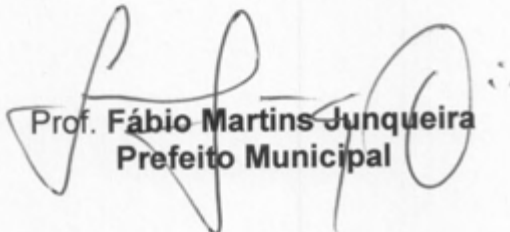




**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.



**Prof. Fábio Martins Junqueira**  
**Prefeito Municipal**